

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 538 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

“ INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINARIOS AOS MOTORISTAS
LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
E PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica instituída, a gratificação de serviços extraordinários aos motoristas lotados na Unidade Mista de Saúde e PSF da COMUSA-Coordenadoria Municipal de Saúde, quando em efetiva prestação de serviço nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e em horários extraordinários de segundas às sextas-feiras, nas diversas atividades da Coordenadoria, conforme especificado abaixo:

- Gratificação aos Motoristas da Unidade Mista de Saúde e PSF.....R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Parágrafo Único – A gratificação de serviços extraordinários não incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores, e àqueles que a receberem não terão direito à percepção de horas extras.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O (A) presente: LEI MUNICIPAL

foi publicado no Atto da Prefeitura Municipal

no período de 20/03/2006 a 19/04/06

Corumbiara-RO, 20 de Março de 2006.

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/09 em 20/03/2006
Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBARIARA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 111, de 20 de Março de 2006

INSTITUIÇÃO GRATUITAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS, PARA MOÇAMBICANOS
E OUTROS NA URBANIZAÇÃO DA ZONA
RURAL DA OBTENÇÃO DE TERRELOS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara
aprova e decreta a seguinte lei:

LEI

Artigo 1º - Fica instituída a gratuidade de
serviços extraordinários aos moçambicanos residentes no Estado de Mato
Grosso do Sul, no Município de Corumbiara, para a obtenção de
terrelos de propriedade dos seus pais, avós, irmãos, filhos, netos,
sobrinhos, sobrinhas, tios, tias, primos, primas, e demais parentes
até o terceiro grau, inclusive, que estejam em situação de pobreza.

Parágrafo único - A gratuidade de serviços
extraordinários não inclui a taxa de administração dos terrenos, a
qual será cobrada pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 20 de Março de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBARIARA
O(A) Presidente: ELI MURCIELLO
Lei publicada no Diário Oficial do Município
no dia de 20 de Março de 2006

Edinoldo Faria de Sousa
Deputado Estadual
Por nº 00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBARIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 00000 em ____ de ____ de ____
Edinoldo Faria de Sousa
Deputado Estadual
Por nº 00000